



2024-2027

REGULAMENTO INTERNO

externato de
vila meia

ÍNDICE

Índice	2
1. Preâmbulo.....	7
2. Denominação e Simbologia	7
3. Missão e Visão.....	7
4. Capítulo I – Disposições Gerais	8
Secção I – Objeto e Âmbito de Aplicação	8
Secção II – Instrumentos orientadores da administração e gestão da Escola	8
Secção III – Administração e Gestão da Escola	8
5. Organigrama	9
6. Capítulo II – Organização Funcional e Administrativa	10
Secção I – Conselho de Administração.....	10
Artigo 1.º - gestão da qualidade- objetivo da função.....	10
Artigo 2.º - EQAVET- objetivo da função.....	10
Artigo 3.º HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO- objetivo da função.....	10
Artigo 4.º Informática- objetivo da função.....	10
Artigo 5.º - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR- objetivo da função.....	10
Artigo 6.º - Ação Social Escolar- objetivo da função.....	10
Artigo 7.º - Cantina e Bar- objetivo da função.....	10
Artigo 8.º - responsável da Manutenção- objetivo da função	10
Artigo 9.º - Limpeza- objetivo da função.....	10

Artigo 10.º - Vigilância- objetivo da função	11
Artigo 11.º - contabilidade- objetivo da função.....	11
Artigo 12.º - compras- objetivo da função	11
Artigo 13.º - Gestão dos recursos humanos- objetivo da função	11
Secção II – Pessoal Não Docente.....	11
Artigo 14.º - Direitos do Pessoal Não Docente	11
Artigo 15.º - Deveres do Pessoal Não Docente	12
7. Capítulo III – Organização Pedagógica	12
Secção I – Direção Pedagógica.....	12
Artigo 16.º - diretor pedagógico- objetivo da função.....	12
Artigo 17.º - Nomeação.....	12
Artigo 18.º - Assessoria de Direção- objetivo da função.....	12
Artigo 19.º - nomeação.....	12
Artigo 20.º conselho pedagógico- objetivo da função.....	12
Artigo 21.º - Composição.....	12
Artigo 22.º - Funcionamento	13
Artigo 23.º - COORDENAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES- objetivo da função.....	13
Artigo 24.º - Nomeação.....	13
Artigo 25.º - Composição.....	13
Artigo 26.º - COORDENAÇÃO De área disciplinar- objetivo da função.....	14
Artigo 27.º - Nomeação.....	14

Artigo 28.º - COORDENAÇÃO de diretores de turma- objetivo da função.....	14
Artigo 29.º - Nomeação.....	14
Artigo 30.º - conselho de diretores de turma - objetivo da função	14
Artigo 31.º - Composição.....	14
Artigo 32.º - Funcionamento	14
Artigo 33.º - diretores de turma- objetivo da função.....	15
Artigo 34.º - Nomeação.....	15
Artigo 35.º - conselho de turma- objetivo da função.....	15
Artigo 36.º - Composição do Conselho de Turma	15
Artigo 37.º - funcionamento.....	15
Artigo 38.º - COORDENAÇÃO DOS cursos profissionais- objetivo da função	15
Artigo 39.º - Nomeação.....	15
Artigo 40.º - diretores de curso- objetivo da função.....	15
Artigo 41.º - Nomeação.....	15
Artigo 42.º - Coordenação da biblioteca escolar - objetivo da função	16
Artigo 43.º - Nomeação.....	16
Artigo 45.º - Coordenação do plano anual de atividades- objetivo da função.....	16
Artigo 46.º - Nomeação.....	16
Artigo 47.º - coordenação dos Serviços de Psicologia- objetivo da função.....	16
Artigo 48.º - Funcionamento	16

ARTIGO 49.º - coordenação da emaei - objetivo da função.....	16
Artigo 50.º - Nomeação.....	16
ARTIGO 51.º - CONSTITUIÇÃO DA EMAEI	16
Artigo 52.º - coordenação do centro de apoio à aprendizagem- objetivo da função	17
Artigo 53.º - Nomeação.....	17
ARTIGO 54.º - CONSTITUIÇÃO Do caa.....	17
Artigo 55.º - coordenação da Educação para a Promoção da Saúde- objetivo da função.....	17
Artigo 56.º - Nomeação.....	17
Artigo 57.º - coordenação da supervisão- objetivo da função	17
Artigo 58.º - Nomeação.....	18
Artigo 59.º - coordenação da autoavaliação- objetivo da função	18
Artigo 60.º - Nomeação.....	18
Artigo 61.º - Serviço de Secretariado de Exames- objetivo da função	18
Artigo 62.º - Nomeação.....	18
8. Capítulo IV – Direitos e Deveres	18
Secção I – Pessoal Docente.....	18
Artigo 63.º - Direitos do Pessoal Docente	18
Artigo 64.º - Deveres do Pessoal Docente	19
Secção II – Avaliação de Desempenho	19
Artigo 65.º - Âmbito	19
Artigo 66.º - Finalidade	20
Artigo 67.º - Sujeitos	20
Artigo 68.º - Princípios	20

<i>Artigo 69.º - Âmbito temporal.....</i>	<i>20</i>	<i>Artigo 90.º - Finalidades das medidas disciplinares.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 70.º - Objeto.....</i>	<i>20</i>	<i>Artigo 91.º - Determinação da medida disciplinar.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 71.º - Resultado da Avaliação.....</i>	<i>21</i>	<i>Artigo 92.º - Medidas disciplinares corretivas.....</i>	<i>29</i>
<i>Artigo 72.º - Procedimentos da Avaliação.....</i>	<i>21</i>	<i>Artigo 93.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade.....</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 73.º - Recursos.....</i>	<i>22</i>	<i>Artigo 94.º - Medidas disciplinares sancionatórias.....</i>	<i>30</i>
<i>Artigo 74.º - Questões finais e transitórias.....</i>	<i>22</i>	<i>Artigo 95.º - Cumulação de medidas disciplinares.....</i>	<i>31</i>
<i>Secção III – Direitos e Deveres dos Alunos.....</i>	<i>22</i>	<i>Artigo 96.º - Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar.....</i>	<i>32</i>
<i>Artigo 75.º - Direitos dos alunos.....</i>	<i>23</i>	<i>Artigo 97.º - Celeridade do procedimento disciplinar.....</i>	<i>32</i>
<i>Artigo 76.º - Representação dos Alunos.....</i>	<i>23</i>	<i>Artigo 98.º - Suspensão preventiva do aluno ..</i>	<i>33</i>
<i>Artigo 77.º - Prémios de Mérito.....</i>	<i>23</i>	<i>Artigo 99.º - Decisão final.....</i>	<i>33</i>
<i>Artigo 78.º - Deveres dos Alunos.....</i>	<i>24</i>	<i>Artigo 100.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias.....</i>	<i>34</i>
<i>Secção IV – Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....</i>	<i>24</i>	<i>Artigo 101.º - Recursos.....</i>	<i>34</i>
<i>Artigo 79.º - Faltas e sua natureza.....</i>	<i>25</i>	<i>Artigo 102.º - Salvaguarda da convivência escolar.....</i>	<i>34</i>
<i>Artigo 80.º - Dispensa da atividade física.....</i>	<i>25</i>	<i>Secção Vi – Responsabilidade civil e criminal.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 81.º - Faltas Justificadas.....</i>	<i>25</i>	<i>Artigo 103.º - Responsabilidade civil e criminal.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 82.º - Justificação de faltas.....</i>	<i>25</i>	<i>Artigo 104.º - Responsabilidade dos membros da comunidade educativa.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 83.º - Faltas injustificadas.....</i>	<i>26</i>	<i>Artigo 105.º - Responsabilidade dos alunos.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 84.º - Excesso grave de faltas.....</i>	<i>26</i>	<i>Artigo 106.º - Responsabilidade dos professores.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 85.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....</i>	<i>26</i>	<i>Artigo 107.º - Autoridade do professor.....</i>	<i>35</i>
<i>Artigo 86.º - Medidas de recuperação e integração.....</i>	<i>27</i>		
<i>Artigo 87.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas.....</i>	<i>27</i>		
<i>Secção v – Disciplina.....</i>	<i>28</i>		
<i>Artigo 88.º - Qualidade de infração.....</i>	<i>28</i>		
<i>Artigo 89.º - Participação de ocorrência.....</i>	<i>29</i>		

<i>Artigo 108.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.....</i>	<i>Artigo 125.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico</i>
36	42
<i>Artigo 109.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação .</i>	<i>Artigo 126.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário</i>
36	42
<i>Artigo 110.º - Contraordenações</i>	13. Capítulo X – Constituição de Turmas
37	43
<i>Artigo 111.º - Intervenção de outras entidades</i>	14. Capítulo XI – Elaboração dos Horários
37	43
<i>Artigo 112.º - Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar</i>	15. Capítulo XIII – Atividades escolares – Plano Anual de Atividades
37	44
SECÇÃO VII- CÓDIGO DE CONDUTA	<i>Artigo 127.º - Execução de atividades.....</i>
38	44
SECÇÃO VIII- PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.	<i>Artigo 128.º - VISITAS DE ESTUDO</i>
38	44
9. Capítulo V - Avaliação.....	16. Capítulo XIV – Normas Gerais de Segurança
38	44
<i>Artigo 113.º - Disposições gerais</i>	17. Capítulo XV – Gabinete de Apoio ao Aluno.....
38	45
<i>Artigo 115.º - Medidas de promoção do sucesso educativo</i>	18. Capítulo XVI – Disposições finais e transitórias...
39	45
Secção II – Avaliação do ensino secundário - Cursos Profissionais.....	Secção I – Nomeação e Convocatórias.....
39	45
<i>Artigo 117.º - Princípios Orientadores</i>	Secção II – Revisão e Aplicação.....
39	45
10. Capítulo VI – Espaços de utilização específica.....	secção III – Lista de Revisões
40	46
<i>Artigo 118.º - Definição.....</i>	19. Anexos.....
40	47
<i>Artigo 119.º - Espaços de atividades letivas....</i>	
40	
<i>Artigo 120.º - Espaços de atividades de apoio.</i>	
40	
11. Capítulo VII – Normas gerais de funcionamento .	
40	
<i>Artigo 121.º - Funcionamento</i>	
40	
<i>Artigo 122.º - Recinto Escolar.....</i>	
41	
<i>Artigo 123.º - Acesso e Circulação</i>	
41	
<i>Artigo 124.º - Sala de Aula</i>	
41	
12. Capítulo IX – Matrículas.....	
42	

1. PREÂMBULO

A Sociedade de Ensino Central Vilameanense S.A. é uma escola de ensino particular e cooperativo nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

A autonomia das Escolas e a descentralização constituem uma via fundamental para a democratização da vida na escola, permitindo a igualdade de oportunidades e qualidade do ensino. Contudo, a autonomia não constitui um fim em si mesmo, mas uma forma inovadora das escolas poderem responder aos desafios da mudança da sociedade atual. Deste modo, o Externato de Vila Meã, enquanto centro das políticas educativas, terá de construir a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, dos seus problemas e potencialidades.

Fazem parte da zona pedagógica do Externato de Vila Meã as freguesias de Vila Meã (Ataíde, Oliveira e Real), Figueiró (S^{ta} Cristina e Santiago), Travanca e Mancelos. A população escolar é de aproximadamente 1000 alunos, que se reparte pelos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e pelo Ensino Secundário dos Cursos Científico Humanísticos e Cursos Profissionais.

A Escola torna-se, assim, síntese de vivências culturais identificadoras do ambiente socioeconómico dos seus alunos, assumindo-se única, porque própria e distinta, espaço de uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa cujas linhas de orientação constam do seu Projeto Educativo.

O presente Regulamento Interno pretende ser uma síntese organizada da regulamentação do funcionamento e gestão do Externato de Vila Meã.

No ato educativo, a Escola deve, ainda, estimular a iniciativa e a criatividade, numa procura persistente de integração do jovem na Sociedade, habituando-o a conciliar a liberdade com o respeito e a solidariedade.

2. DENOMINAÇÃO E SIMBOLOGIA

A escola denomina-se: **Externato de Vila Meã**.

Símbolo/Logótipo:



“As linhas que definem a forma de uma criança apresentam-se soltas e dinâmicas plenas de vida e movimento, características próprias das crianças. No círculo, que simboliza a cabeça, está rasgado um sorriso, sinónimo de alegria e bem-estar. O traço vertical caracteriza a união entre a Criança e a Instituição, que uma vez juntas se complementam. As cores aplicadas na criança são quentes e fortes contrastando com o cinza da designação da instituição que é uma cor neutra de qualquer conotação.”

Luiz Monteiro

3. MISSÃO E VISÃO

MISSÃO

O Externato de Vila Meã, como escola do ensino particular e cooperativo, tem como missão preparar cidadãos conscientes e habilitados para uma participação ativa na sociedade.

VISÃO

A instituição pretende promover o desenvolvimento humano integral e o consequente sucesso dos nossos alunos. O nosso objetivo centra-se na formação de crianças e jovens dotados de humanidade, competência científica e técnica, capazes de se assumirem com êxito

enquanto atores e autores do seu próprio projeto de vida.

4. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento Interno tem como finalidade a definição do regime de funcionamento do Externato de Vila Meã, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, estruturas pedagógicas, das estruturas de orientação educativa dos alunos, estruturas de apoio à administração pedagógica, estruturas de serviço de administração, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade Escolar/Educativa (Alunos, Docentes, Pessoal não docente, Pais e Encarregados de Educação).

Tem como objetivo o estabelecimento de normas de funcionamento e convivência que permitam a participação de todos e de cada um na Comunidade Educativa.

SECÇÃO II – INSTRUMENTOS ORIENTADORES DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

No âmbito da autonomia, é reconhecido à escola o direito de tomar decisões nos domínios: estratégico, pedagógico, administrativo e organizacional, através dos seguintes instrumentos:

a) Projeto Educativo – o documento que consagra a orientação educativa da Escola, aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Pedagógico para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa;

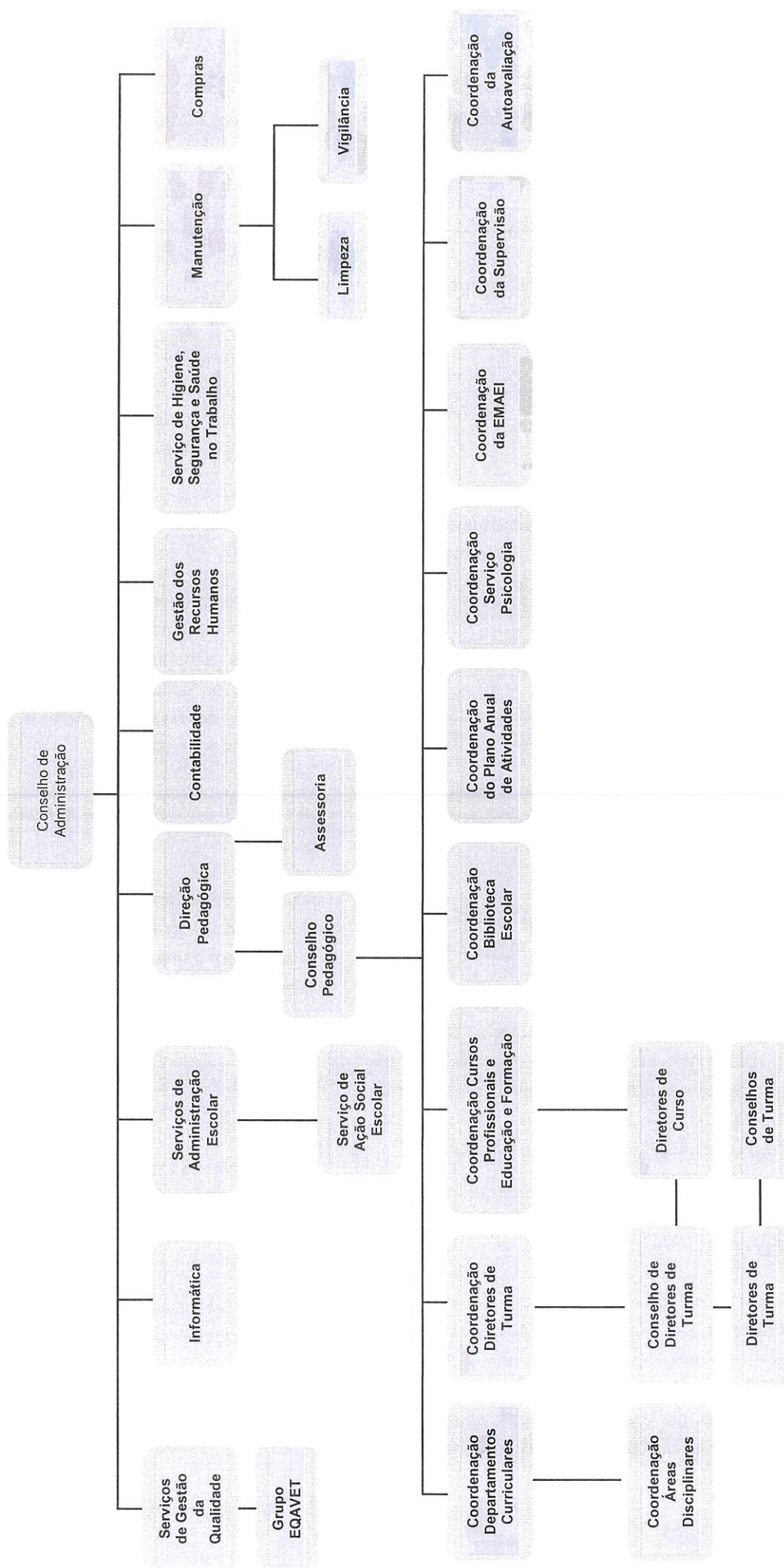
b) Regulamento Interno – o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, elaborado pela Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Administração;

c) Plano Anual de Atividades – o documento de planeamento, elaborado pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Administração, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

SECÇÃO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

O presente Regulamento Interno define as normas que regulam o funcionamento dos Órgãos, Estruturas e Serviços, do Externato de Vila Meã, conforme o Decreto – Lei n.º 152/2013.

5. ORGANIGRAMA



6. CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola e rege-se pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO 1.º - GESTÃO DA QUALIDADE- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Resultante do empenho do Conselho de Administração e da Direção Pedagógica e com o envolvimento de toda a Comunidade Educativa, o Externato tem implementado e certificado um Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com a NP EN ISO 9001. O Serviço de Gestão da Qualidade garante, ao nível operacional, a respetiva implementação, manutenção e melhoria.

ARTIGO 2.º - EQAVET- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Garantir a monitorização dos indicadores de sucesso e desempenho escolar, assim como empregabilidade, dos cursos profissionais.

ARTIGO 3.º HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A higiene e saúde no trabalho procura reduzir os riscos profissionais, identificando e minimizando fatores que podem, eventualmente, afetar o ambiente dos colaboradores. A segurança no trabalho sensibiliza os colaboradores e procura eliminar as condições inseguras, prevenindo os acidentes de trabalho.

ARTIGO 4.º INFORMÁTICA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Na era das tecnologias da informação, os serviços de informática do Externato de Vila Meã assumem, em termos de logística, um papel fundamental. Para além de suportarem toda a base de dados da instituição, são imprescindíveis, por exemplo, no apoio ao serviço de exames nacionais (PAEB, ENEB e ENES). No decurso do

ano letivo, desempenham um papel importante no apoio diverso ao pessoal docente e discente.

ARTIGO 5.º - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os Serviços de Administração Escolar são uma estrutura de administração e apoio do estabelecimento de ensino a quem compete, genericamente, desempenhar funções nas áreas administrativas de Alunos, Pessoal, Expediente Geral e Ação Social Escolar.

ARTIGO 6.º - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os Serviços de apoio socioeducativo visam, fundamentalmente, a identificação de alunos com carências económicas e a prestação dos apoios inseridos no quadro legal vigente ou outros que se afigurem necessários e que a escola esteja em condições de prestar.

ARTIGO 7.º - CANTINA E BAR- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os Serviços de Cantina e Bar proporcionam aos alunos, funcionários e professores do Externato de Vila Meã, uma variada gama de alimentos. Compreende todas as unidades alimentares que apoiam a população escolar.

ARTIGO 8.º - RESPONSÁVEL DA MANUTENÇÃO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Desenvolvem as tarefas de manutenção preventiva e corretiva com a finalidade de conservar, recuperar e modificar as instalações do Externato a fim de atender às necessidades da comunidade escolar.

As competências destes serviços encontram-se estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 9.º - LIMPEZA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os serviços de limpeza são serviços de apoio ao funcionamento do Externato que permitem a realização da sua atividade em normais condições de segurança e higiene.

ARTIGO 10.º - VIGILÂNCIA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os serviços de vigilância são serviços de apoio ao funcionamento do Externato que permitem a realização da sua atividade em normais condições de segurança e higiene.

ARTIGO 11.º - CONTABILIDADE- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Tem a seu cargo a organização, classificação e lançamento de todos os documentos que originaram gastos ou rendimentos, com o intuito, em primeira instância, de servir de base e apoio à gestão, e, em segunda instância, cumprir os preceitos legais impostos pela Administração Fiscal com vista à elaboração de Balanços e Demonstrações Financeiras.

Com uma estreita dependência do Conselho de Administração, este departamento tem também como função aconselhar e apoiar as tomadas de decisão em matéria de gestão, administração e fiscalidade desse mesmo Conselho.

ARTIGO 12.º - COMPRAS- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O departamento de compras é responsável por todas as atividades de aquisição de materiais, alimentos e serviços necessários para o bom funcionamento da organização.

ARTIGO 13.º - GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O serviço de gestão dos recursos humanos tem como missão a organização e formação dos mesmos, bem como do processo de recrutamento, no caso de pessoal docente fá-lo, após auscultação do Diretor Pedagógico.

SECÇÃO II – PESSOAL NÃO DOCENTE

O corpo dos funcionários administrativos e auxiliares deve adotar uma maneira de ser e de estar no exercício das suas funções que esteja em consonância com os princípios orientadores definidos neste Regulamento, assim como com o Projeto Educativo de Escola. Para isso, a cooperação e o trabalho em equipa, a participação e a corresponsabilidade à hierarquia devem ser práticas correntes do dia-a-dia dos funcionários desta escola.

Estas práticas terão de ser acompanhadas de uma postura, de um conjunto de atitudes, formas de atuação e procedimentos que se mostrem suscetíveis de contribuir para uma dignificação da sua função, prestando um serviço diversificado de modo a permitir o normal funcionamento do dia-a-dia escolar.

O seu papel na escola é reconhecidamente importante no funcionamento da escola, nomeadamente no que concerne à sua ação tendo em vista a manutenção da disciplina, a preservação do edifício escolar e assegurar o cumprimento das normas de funcionamento.

Sem prejuízo dos direitos e deveres consignados na lei e no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, deve este regulamento especificar alguns aspetos que serão específicos desta escola no que se refere ao exercício das funções do pessoal não docente.

ARTIGO 14.º - DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Ser tratado com respeito e correção por toda a comunidade escolar;
2. Ter condições e meios adequados à especificidade das suas funções;
3. Ter condições de atualização profissional, nomeadamente através do acesso à formação contínua legalmente prevista;
4. Aceder à informação e documentação que digam respeito à sua atividade e carreira profissional;
5. Ter prioridade no atendimento nos diversos serviços da escola;

6. Ser apoiado e estimulado no exercício das suas funções por todos os elementos da Comunidade Escolar;
7. Apresentar sugestões ou propostas, com vista à cooperação entre todos os membros da escola, de forma a ser efetivamente participante no processo educativo;

ARTIGO 15.º - DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da comunidade escolar;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Prestar todas as informações solicitadas com rigor e clareza;
4. Executar com prontidão e zelo os trabalhos inerentes ao cargo;
5. Colaborar na resolução de conflitos e problemas surgidos com os alunos, com bom senso e ponderação;
6. Impedir que o ambiente externo seja perturbador do normal funcionamento das aulas;
7. Exercer uma atitude de vigilância que garanta a segurança de pessoas e bens;
8. Providenciar a pronta reparação dos materiais e equipamentos do seu sector;
9. Respeitar e fazer respeitar as disposições legais e as previstas no presente regulamento;
10. Marcar as faltas dos professores;
11. Sempre que algum dano for detetado sem que haja sido comunicado, o responsável do sector será responsabilizado pelos prejuízos daí advenientes;
12. A participação do pessoal não docente, durante o período normal de trabalho em qualquer tipo de atividade no exterior do Externato de Vila Meã, só poderá ter lugar a título excecional e mediante solicitação e autorização prévias;
13. Ser portador do cartão SIGE, registando a sua entrada e saída na escola no leitor biométrico.

7. CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I – DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 16.º - DIRETOR PEDAGÓGICO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A Direção Pedagógica é um órgão colegial de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica e cultural.

ARTIGO 17.º - NOMEAÇÃO

O Diretor Pedagógico é nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º - ASSESSORIA DE DIREÇÃO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Apoio técnico-pedagógico às diferentes equipas pedagógicas e aos professores/formadores, numa perspectiva de melhoria em todo o processo ensino/aprendizagem.

ARTIGO 19.º - NOMEAÇÃO

O Diretor Pedagógico poderá propor ao Conselho de Administração a constituição de assessorias técnico-pedagógicas legalmente previstas, designando, para o efeito, docentes em exercício de funções na escola, atribuindo, sempre que se justifique, componente letiva para o desempenho da função.

ARTIGO 20.º CONSELHO PEDAGÓGICO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo da Direção e de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos, da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente, bem como de propor ao Conselho de Administração formação pedagógica.

ARTIGO 21.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração (sem direito de voto)
- b) Diretor Pedagógico;

- c) Quatro coordenadores de Departamento;
- d) Coordenador de Diretores de Turma do ensino básico;
- e) Coordenador de Diretores de Turma do ensino secundário;
- f) Coordenador dos cursos profissionais;
- g) Coordenador da Biblioteca Escolar;
- h) Representante dos Serviços técnico-pedagógicos (caso seja convocado);
- i) Coordenador da EMAEI;
- j) Coordenador das atividades;
- k) Outros elementos quando convocados para o efeito.

ARTIGO 22.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho Pedagógico reúne:

1. Pela primeira vez em cada ano em setembro, por convocatória do Diretor Pedagógico;
2. Em sessão ordinária, uma vez por mês, por convocatória do Diretor Pedagógico;
3. Em sessão extraordinária, sempre que convocada para o efeito pelo Diretor Pedagógico, por sua iniciativa, ou a requerimento de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
4. A Ordem de Trabalhos é da competência do Diretor Pedagógico;
5. A convocatória é feita com 48 horas de antecedência, salvo em situação de exceção em que pode ser feita com 24 horas de antecedência. A sua publicitação é feita nos placares da sala dos Professores, e/ou via e-mail;
6. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente,

nomeado pelo Conselho de Administração, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

ARTIGO 23.º - COORDENAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES-OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os Departamentos Curriculares são estruturas de orientação educativa, de apoio ao Conselho Pedagógico e ao diretor, que visam a articulação curricular e interdisciplinar.

Os Departamentos são organizados em Áreas Disciplinares que, por sua vez, englobam docentes de um ou mais grupos disciplinares, cabendo esta distribuição ao Diretor Pedagógico, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 24.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador de Departamento é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 25.º - COMPOSIÇÃO

São quatro os departamentos curriculares, dos quais fazem parte as áreas disciplinares que abaixo de apresentam:

Fazem também parte da oferta curricular as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e Complemento Artístico.

Línguas
Português/ Inglês (220)
Português/ Francês (210)
Português (300)
Francês (320)
Inglês (330)
Espanhol (350)

Ciências Sociais e Humanas

Educação Moral e Religiosa Católica (290)
Português e Estudos Sociais / História (200)
Filosofia (410)
Geografia (420)
História (400)
Economia (430)

Matemática e Ciências Experimentais

Matemática e Ciências Naturais (230)
Matemática (500)
Física e Química (510)
Biologia e Geologia (520)
Informática (550)

Expressões

Educação Visual e Tecnológica (240)
Educação Tecnológica (530)
Artes Visuais (600)
Educação Física (260)
Educação Física (620)
Educação Musical (250)
Educação Especial (910)

entre os vários docentes que constituem o grupo disciplinar.

ARTIGO 27.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador de área disciplinar é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 28.º - COORDENAÇÃO DE DIRETORES DE TURMA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Coordenador dos Diretores de Turma tem como funções coordenar a ação do respetivo conselho, assegurando o cumprimento das indicações emanadas do Conselho Pedagógico e articulando estratégias e procedimentos, e cooperar com outras estruturas de orientação educativa na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens de todos os alunos.

ARTIGO 29.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador de Diretores de Turma é nomeado pelo diretor pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 30.º - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA - OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de apoio ao respetivo Coordenador para as questões relativas à orientação educativa dos alunos.

ARTIGO 31.º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Diretores de Turma é constituído por todos os Diretores de Turma dos ensinos básico e secundário e Cursos Profissionais, sendo presidido pelo Diretor Pedagógico.

ARTIGO 32.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho de Diretores de Turma reúne ordinariamente uma vez por período.

ARTIGO 26.º - COORDENAÇÃO DE ÁREA DISCIPLINAR- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A função do Coordenador de área disciplinar passa por criar dinâmicas e promover o trabalho colaborativo

Poderá reunir extraordinariamente, por iniciativa do coordenador, por convocatória do Diretor Pedagógico, ou por proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Sempre que necessário, o Conselho de Diretores de Turma reunirá por ciclos: 2º ciclo; 3º ciclo; Ensino Secundário; Ensino Profissional.

ARTIGO 33.º - DIRETORES DE TURMA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Diretor de Turma assume a coordenação e assegura a monitorização da eficácia das medidas educativas que foram implementadas para orientar o trabalho pedagógico.

O papel do Diretor de Turma é crucial como coordenador de uma equipa de trabalho com vista à caracterização da turma e resolução dos problemas detetados procedendo a uma filosofia de trabalho.

ARTIGO 34.º - NOMEAÇÃO

O Diretor de Turma é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 35.º - CONSELHO DE TURMA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Conselho de Turma é a estrutura que organiza o trabalho de gestão curricular de cada turma, promovendo a articulação entre as várias componentes do currículo por forma a ir de encontro às características dos alunos que constituem a turma.

Organizar, acompanhar e avaliar as atividades com os alunos de uma turma, tendo em vista a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e as famílias.

ARTIGO 36.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE TURMA

O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, pelo delegado dos alunos (3.º ciclo e secundário) e por um representante dos

encarregados de educação, sendo presidido pelo Diretor de Turma, exceto nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos, onde apenas participam os membros docentes e, sempre que necessário, o professor de apoio educativo e o psicólogo escolar.

ARTIGO 37.º - FUNCIONAMENTO

O Conselho de Turma reúne com a finalidade, entre outras, de avaliar a dinâmica global da turma em:

1. Sessão ordinária no início do ano letivo, na avaliação intercalar e no final de cada período escolar para proceder à avaliação formativa/sumativa dos alunos;
2. Em sessão extraordinária sempre que convocado pelo Diretor Pedagógico ou por solicitação do Diretor de Turma.

ARTIGO 38.º - COORDENAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONAIS- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Coordenador dos Cursos Profissionais tem como funções assegurar o cumprimento das indicações emanadas do Conselho Pedagógico e articular estratégias e procedimentos entre os diferentes elementos do Ensino Profissional nomeadamente alunos, docentes e formadores.

ARTIGO 39.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador dos cursos profissionais é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 40.º - DIRETORES DE CURSO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O diretor de curso deverá ter, entre outras funções, o objetivo de assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso.

ARTIGO 41.º - NOMEAÇÃO

O Diretor de Curso deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os formadores da componente de formação tecnológica e não deve ter sob sua responsabilidade mais de duas turmas.

ARTIGO 42.º - COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR - OBJETIVO DA FUNÇÃO

A Biblioteca Escolar do Externato proporciona a alunos e professores um espaço importante no processo de ensino-aprendizagem.

O seu espólio é constituído por obras científicas, e/o, literárias, bem como material informático para processamento de texto e acesso a Internet.

Para além do referido, reúne as condições para um espaço de ocupação dos tempos livres e com potencialidades interdisciplinares.

ARTIGO 43.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador da Biblioteca é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 45.º - COORDENAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A coordenação do Plano Anual de Atividades passa por articular as diferentes atividades a desenvolver na escola ao longo do ano letivo.

ARTIGO 46.º - NOMEAÇÃO

O coordenador do PAA é nomeado pelo diretor pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 47.º - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) funcionam de acordo com o Decreto-Lei nº 190/91, de 17 de maio.

Estes são desempenhados por duas psicólogas, com cédula profissional. São membros efetivos da Ordem dos Psicólogos e constituem uma unidade especializada de apoio educativo que presta apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional aos alunos, apoiando igualmente, na sua área específica de ação, os Pais e Encarregados de Educação e os professores.

Os Serviços de Psicologia e Orientação asseguram, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.

ARTIGO 48.º - FUNCIONAMENTO

1- Os Serviços desenvolvem a sua atividade de acordo com o plano anual que, para todos os efeitos, se integra no plano anual de atividades da escola, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Pedagógico.

2- Os profissionais que integram os serviços dispõem de autonomia técnica e científica.

ARTIGO 49.º - COORDENAÇÃO DA EMAEI - OBJETIVO DA FUNÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 50.º - NOMEAÇÃO

Os elementos permanentes que constituem a equipa multidisciplinar EMAEI são nomeados pela Direção Pedagógica, de acordo com o Decreto-Lei número 54/2018.

ARTIGO 51.º - CONSTITUIÇÃO DA EMAEI

1 - São elementos permanentes da Equipa:

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- b) Um docente de educação especial;

- c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

2 - São elementos variáveis da Equipa:

- Um docente de Educação Especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- O diretor de turma do aluno;
- Outros docentes do aluno;
- Um elemento da equipa de profissionais de saúde do agrupamento de centro de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS);
- Pais ou encarregados de educação dos alunos referenciados.
- Outros técnicos.

ARTIGO 52.º - COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM- OBJETIVO DA FUNÇÃO

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura integrada de suporte no Externato de Vila Meã, destinada a otimizar o uso de recursos humanos e materiais, bem como os conhecimentos e habilidades disponíveis. O principal objetivo do CAA é complementar o trabalho educativo realizado nas turmas, garantindo um suporte adicional aos alunos. Essa ação educativa envolve a colaboração de todos os agentes educativos, com destaque para a atuação do docente de educação especial, do professor de Português Língua Não Materna (PLNM), do diretor de turma e dos professores de apoio pedagógico afetos ao CAA.

ARTIGO 53.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador é nomeado pela Direção Pedagógica, ouvido o responsável da EMAEI.

ARTIGO 54.º - CONSTITUIÇÃO DO CAA

- a) Coordenador do CAA;

- b) Professores de suporte ao funcionamento do CAA;
- c) Professores de Educação Especial;
- d) Serviço de Psicologia;
- e) Professor responsável da Biblioteca;
- f) Professores de Apoio Educativo;
- g) Diretores de Turma;
- h) Outros Técnicos;
- i) Assistentes operacionais.

ARTIGO 55.º - COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE- OBJETIVO DA FUNÇÃO

De acordo com as diretrizes do Ministério da Educação e, em particular, do Despacho nº 12 045/2006, de 7 de junho, a par da transmissão de conhecimentos, a escola deve, também, educar para os valores e promover a saúde, bem como a formação e a participação cívica dos alunos.

A Educação para a Promoção da Saúde deve ter uma abordagem transversal.

As temáticas de abordagem prioritária, de cada uma delas, apresentam-se de seguida, e fazem parte do Projeto de Educação para a Saúde/ Educação Sexual do Externato de Vila Meã:

1. Educação Alimentar e Atividade Física;
2. Consumo de Substâncias Psicoativas;
3. Violência;
4. Educação Sexual.
5. Assédio.
6. Bulling.

ARTIGO 56.º - NOMEAÇÃO

O Coordenador do Projeto de Educação para a Saúde/ Educação Sexual é nomeado pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 57.º - COORDENAÇÃO DA SUPERVISÃO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A supervisão associa-se à colaboração entre professores e ao desenvolvimento institucional, configurando a dinamização e acompanhamento do desenvolvimento qualitativo da organização da escola e dos que nela realizam o seu trabalho de estudar, ensinar ou apoiar a função educativa, através de aprendizagens individuais e coletivas.

ARTIGO 58.º - NOMEAÇÃO

A equipa de supervisão é nomeada pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 59.º - COORDENAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO- OBJETIVO DA FUNÇÃO

A atuação da equipa de autoavaliação passa por conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, de modo a monitorizar e supervisionar o processo e os resultados, com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que se insere.

ARTIGO 60.º - NOMEAÇÃO

A equipa de autoavaliação é nomeada pelo Diretor Pedagógico de acordo com o perfil de competências definido para o desempenho da função.

ARTIGO 61.º - SERVIÇO DE SECRETARIADO DE EXAMES- OBJETIVO DA FUNÇÃO

Sempre que se realizem exames nacionais, provas de final de ciclo, provas de aferição, provas de equivalência à frequência ou testes intermédios no Externato de Vila Meã, o Diretor Pedagógico é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à efetivação das provas, de acordo com as instruções das respetivas normas, devendo para o efeito formalizar por escrito todas as nomeações/designações. A este serviço incumbe a tarefa de requerer ao Conselho de Administração os materiais necessários para a realização das provas.

ARTIGO 62.º - NOMEAÇÃO

Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico, nomeia o Secretariado de Exames e designa o respetivo Coordenador que deve ser um professor do quadro da escola.

De entre os professores que integram o Secretariado de Exames, o Diretor Pedagógico designa um elemento que substitui o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

O Diretor deve ainda designar um responsável pelos programas informáticos ENES, ENEB e PAEB, que orienta e acompanha a execução das diversas operações previstas nos respetivos programas, em articulação com os técnicos responsáveis pelos respetivos programas no Agrupamento ou Unidade. O Diretor designa também dois elementos que substituem o responsável pelos respetivos programas informáticos nas suas ausências e impedimentos.

8. CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I – PESSOAL DOCENTE

O corpo docente deve adotar uma maneira de ser e de estar no exercício das suas funções que esteja em consonância com os princípios orientadores definidos neste regulamento, assim como com o Projeto Educativo de Escola. Para isso, a cooperação e o trabalho em equipa, a interdisciplinaridade, a participação e a corresponsabilidade devem ser práticas correntes do dia-a-dia dos professores.

Estas práticas terão de ser acompanhadas de uma postura, de um conjunto de atitudes, formas de atuação e procedimentos que se mostrem suscetíveis de contribuir para uma dignificação da função docente.

Sem prejuízo dos direitos e deveres consignados na lei, deve este Regulamento identificar alguns aspetos que serão específicos desta escola no que se refere ao exercício das funções docentes.

ARTIGO 63.º - DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

1. Ser tratado com respeito e correção por toda a comunidade escolar;
2. Ter condições e meios adequados à especificidade das suas funções, bem como espaços de convívio e lazer;
3. Eleger e ser eleito para os diversos órgãos e estruturas escolares, em conformidade com a lei e o presente regulamento, bem como participar na vida da escola, quer individualmente, quer no âmbito dos respetivos órgãos e estruturas escolares;
4. Ter condições de atualização científica e pedagógica, nomeadamente através do acesso à formação contínua legalmente prevista;
5. Aceder à informação e documentação que digam respeito à sua atividade e carreira profissional;
6. Ter prioridade no atendimento nos diversos serviços da escola;
7. Ser apoiado, no âmbito curricular/disciplinar, pelos respetivos responsáveis do grupo.

ARTIGO 64.º - DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

1. Tratar com respeito e cordialidade todos os membros da Comunidade Escolar;
2. Estabelecer um ambiente sã de convívio, de trabalho e de cooperação com todos os intervenientes no processo educativo;
3. Ser assíduo e pontual;
4. Não utilizar telemóvel ou qualquer outro meio de informação ou comunicação nas aulas, a menos que o mesmo seja usado como ferramenta de suporte à leção e quando devidamente autorizado pela Direção Pedagógica com conhecimento da Administração
5. Colaborar eficazmente com o Diretor de Turma, ou outras estruturas escolares, fornecendo-lhe, sempre que tal lhe seja solicitado ou achar conveniente, informação sobre o comportamento e aproveitamento dos seus alunos;
6. Contribuir para que a escola constitua um polo de valorização sociocultural e profissional no meio onde está inserida;
7. Interessar-se por uma permanente formação pedagógico-didática e científica, pela planificação das atividades e aplicação de métodos e técnicas de aprendizagem que considerem mais aconselháveis;

8. Participar de forma ativa e construtiva nas reuniões, grupos de trabalho e órgãos e estruturas escolares;
9. Requisitar com 48 horas de antecedência os serviços de reprografia ou instalações e equipamentos específicos;
10. Comunicar à Direção Pedagógica ou a outros responsáveis, sempre que se verifique qualquer anomalia no funcionamento dos serviços, instalações ou equipamentos;
11. Não permitir a saída dos alunos da sala durante a aula, salvo em casos considerados justificados;
12. Autorizar a presença na sala de aula e a participação nos trabalhos aos alunos que cheguem atrasados, independentemente do possível registo da falta, desde que estes se apresentem com a necessária correção;
13. Não antecipar ou adiar as aulas sem prévia autorização da Direção Pedagógica;
14. Entregar aos alunos os testes de avaliação devidamente corrigidos em tempo oportuno e sempre antes da realização do teste de avaliação seguinte;
15. Acompanhar, coordenar e avaliar a concretização dos projetos escolares em que se encontre envolvido;
16. Intervir em todas as situações em que presencie comportamentos perturbadores por parte dos alunos fora da sala de aula;
17. Tomar as medidas indispensáveis para a manutenção na sala de aula de um ambiente propício ao bom aproveitamento escolar;
18. A participação do pessoal docente, durante o período normal de trabalho em qualquer tipo de atividade no exterior do Externato de Vila Meã, só poderá ter lugar a título excecional e mediante solicitação e autorização prévias;
19. Ser portador do cartão escolar e registar a sua entrada e saída na escola no leitor biométrico;
20. Comunicar a mudança de sala.

SECÇÃO II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ARTIGO 65.º - ÂMBITO

1. O presente regulamento de avaliação de desempenho aplica-se a todos os docentes que se encontrem integrados na carreira;
2. A avaliação de desempenho resultante do presente regulamento releva para efeitos de progressão na carreira no âmbito do presente contrato coletivo de trabalho;
3. Na falta de avaliação de desempenho por motivos não imputáveis ao docente, considera-se como bom o serviço prestado por qualquer docente no cumprimento dos seus deveres profissionais;
4. O presente regulamento de avaliação de desempenho não é aplicável ao exercício da função de Direção Pedagógica, considerando-se que o serviço é bom enquanto durar o exercício de tais funções.
5. É da competência do Conselho de Administração a ratificação da avaliação de desempenho com o resultado que lhe é proposto pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 66.º - FINALIDADE

Tem como finalidade proporcionar a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

ARTIGO 67.º - SUJEITOS

1. A Avaliação de Desempenho Docente é da responsabilidade da Direção Pedagógica do respetivo estabelecimento de ensino;
2. O desenvolvimento do processo de avaliação e a classificação final são da responsabilidade de uma Comissão de Avaliação constituída por três elementos;
3. Integram a Comissão de Avaliação o Diretor Pedagógico e dois docentes com funções de coordenação no Externato de Vila Meã;
4. Os elementos que integram a Comissão de Avaliação são avaliados pelo Diretor Pedagógico;

ARTIGO 68.º - PRINCÍPIOS

1. O presente regulamento de avaliação de desempenho desenvolve-se de acordo com os princípios constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
2. A avaliação de desempenho tem como referência o projeto educativo.

ARTIGO 69.º - ÂMBITO TEMPORAL

1. A avaliação do desempenho dos docentes realiza-se no final de cada nível salarial e reporta-se ao tempo de serviço nele prestado.

ARTIGO 70.º - OBJETO

1. São objeto de avaliação três domínios de competências do docente:
 - a) Competências para lecionar;
 - b) Competências profissionais e de conduta;
 - c) Competências sociais e de relacionamento.
2. No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de competências de gestão.
3. Cada domínio compreende diversas ordens de competências, sendo cada uma destas avaliada mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho constantes no Contrato Coletivo de Trabalho, bem como os seguintes parâmetros:
 - a) Assiduidade e pontualidade;
 - b) Disponibilidade apresentada para colaborar na organização de atividades letivas e não letivas;

C) Organização de documentos inerentes ao processo educativo;

d) Horas de Formação (menos de dezasseis horas – nível um; entre dezasseis e trinta e quatro horas – nível dois; entre trinta e cinco e quarenta e cinco horas – nível três; entre quarenta e seis e setenta horas – nível quatro; mais de setenta horas – nível cinco). Estas horas de formação deverão ser na área disciplinar do(a) docente ou em áreas que visam promover a melhoria do processo de ensino/aprendizagem (como, por exemplo, novas tecnologias, Ensino Especial, ...);

e) Frequência de Mestrados e Programas Doutorais na área do ensino;

f) Prestação dos alunos em provas nacionais (que se reflete na avaliação do Domínio A – Competências para lecionar).

ARTIGO 71.º - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

1. O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:

- A cada ordem de competências é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5;
- É calculada a média das classificações obtidas no conjunto das ordens de competências;
- O valor da média é arredondado à unidade;
- Ao valor obtido é atribuído um nível de desempenho nos termos da seguinte escala:
1 e 2 = nível de desempenho insuficiente;

3 = nível de desempenho suficiente; 4 e 5 = nível de desempenho bom.

ARTIGO 72.º - PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO

1. Nos primeiros trinta dias do 3.º período letivo do ano em que o docente completa o tempo de permanência no escalão de vencimento em que se encontra deve entregar à Direção Pedagógica

do estabelecimento a sua autoavaliação, realizada nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho;

2. A não entrega injustificada pelo docente do seu relatório de autoavaliação implica, para efeitos de progressão na carreira, a não contagem do tempo de serviço do ano letivo em curso;
3. No desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho, a Comissão de Avaliação tem em conta a autoavaliação de desempenho feita pelo docente, bem como todos os dados resultantes de outros procedimentos de avaliação ou do percurso profissional do docente que considere pertinentes e adequados para o efeito, nomeadamente:

- Análise de planificações letivas;
- Assistência a aulas ou outras atividades lesuspensivas orientadas pelo docente, num número máximo equivalente a duas observações por ano letivo da duração de cada nível. Estas observações podem ser geridas por biénio, podendo ter lugar apenas num dos seus anos, neste caso totalizando o máximo de quatro. As observações deverão ser previamente calendarizadas;
- Entrevista(s) de reflexão sobre o desempenho profissional do docente;
- Parecer dos responsáveis pedagógicos;
- Ações de Formação realizadas;
- Assiduidade e pontualidade.

4. Até ao dia 30 de junho subsequente à data referida no número 1, a Comissão de Avaliação apresenta ao Conselho de Administração um Relatório de Avaliação, que deverá conter uma descrição dos elementos tidos em conta na avaliação, a classificação atribuída e respetiva fundamentação;

5. O Conselho de Administração do estabelecimento deve, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da

data referida no número anterior, ratificar a avaliação ou pedir esclarecimentos;

6. Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, após o que a entidade titular do estabelecimento ratifica a avaliação;
7. O relatório de avaliação com o resultado final do processo de avaliação deve ser comunicado ao docente no prazo de 5 dias após a decisão referida no número anterior;
8. Sempre que o resultado da avaliação difira significativamente do resultado da autoavaliação realizada pelo docente, deverá a Direção Pedagógica entregar o Relatório de Avaliação numa entrevista, com objetivos formativos.

reúnem-se para escolher um terceiro árbitro;

- f) Os árbitros desenvolvem as diligências que entenderem necessárias para preparar a decisão, sem formalidades especiais, tendo de a proferir e notificar às partes no prazo de 20 dias úteis, salvo motivo relevante que os árbitros deverão invocar e descrever na sua decisão;
- g) Qualquer das partes poderá recorrer da decisão da arbitragem para os tribunais nos termos gerais de direito;
- h) Cada parte suportará os custos com o seu árbitro, sendo os custos com o terceiro árbitro suportados em partes iguais por ambas as partes.

ARTIGO 73.º - RECURSOS

1. Sempre que o docente obtenha uma classificação inferior a Bom na avaliação de desempenho, poderá recorrer da decisão nos termos do disposto nos pontos seguintes:
 - a) O procedimento de recurso inicia-se mediante notificação do docente à entidade patronal de que deseja uma arbitragem, indicando desde logo o seu árbitro e respetivos contactos e juntando as suas alegações de recurso;
 - b) As alegações deverão conter a indicação expressa dos parâmetros do relatório de avaliação com cuja classificação o docente discorda e respetivos fundamentos;
 - c) A notificação referida na alínea b) deverá ser efetuada no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão de não classificação do ano de serviço como bom e efetivo;
 - d) A entidade titular dispõe do prazo de 15 dias úteis para nomear o seu árbitro e contra-alegar, notificando o docente e o árbitro nomeado pelo mesmo da identificação e contactos do seu árbitro e das suas contra-alegações;
 - e) No prazo de 5 dias úteis após a notificação referida na alínea anterior, os dois árbitros

ARTIGO 74.º - QUESTÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O recurso à arbitragem referida na alínea h) é condição obrigatória para o recurso judicial.
2. Cada uma das partes nomeia o seu árbitro, podendo recorrer a lista elaborada pela AEEP e pelos sindicatos outorgantes do CCT. 10.

SECÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Os alunos constituem a razão de ser e o objetivo primeiro da ação educativa da escola. Nesta perspectiva, a escola apresenta-se como um espaço de trabalho e de convivência no contexto da qual se procura oferecer aos alunos condições de formação que permitam desenvolver as suas potencialidades intelectuais, afetivas, físicas, cívicas, estéticas e morais.

Neste contexto, a escola deve assumir-se, perante os alunos, como um espaço de formação caracterizado por uma dinâmica de ação que tenha em vista o desenvolvimento da sua personalidade segundo quatro dimensões: pessoal, social, intelectual e de cidadania.

A escola tem à luz das suas disposições gerais definidas no ponto 3 deste regulamento e da Lei de Bases do

Sistema Educativo, mostrar-se capaz de levar os alunos a encontrar formas de liberdade, participação, de responsabilização e de autonomia suscetíveis de se traduzirem em comportamentos reveladores de uma consciência dos seus direitos e deveres.

A publicação da Lei 51/2012, de 5 de setembro, veio redefinir o estatuto do aluno, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

Sem prejuízo dos direitos e deveres consignados na lei, deve este Regulamento discriminar alguns aspetos que serão específicos desta escola, plasmado no Código de Conduta que se refere aos direitos e deveres dos alunos.

ARTIGO 75.º - DIREITOS DOS ALUNOS

1. O aluno tem direito a:
 - a) Todos os direitos consagrados no Artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - b) Usufruir dos intervalos das aulas;
 - c) Usufruir de atividades de enriquecimento curricular e de condições para a sua autoformação sempre que se registre a falta do professor;
 - d) Utilizar os serviços de bar e cantina com higiene e qualidade;
 - e) Utilizar os serviços administrativos e de reprografia, ou de outros em funcionamento na escolar, com respeito pelas regras de utilização estabelecidas pela Regulamento Interno.

ARTIGO 76.º - REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

1. Aos alunos é reconhecido o direito de serem representados para a apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola;
2. A representação dos alunos processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar do aluno dos Ensinos Básico e Secundário e demais legislação em vigor através:

- a) Dos delegados e subdelegados de turma;
 - b) Da Associação de Estudantes.
3. Os delegados e subdelegados de turma são alunos da turma eleitos diretamente em escrutínio secreto por todos os alunos da turma, competindo-lhes:
 - a) representar a turma em todos os atos legais e nos previstos no presente regulamento;
 - b) colaborar com os professores, Diretor de Turma e demais órgãos da escola na prevenção e resolução de problemas;
 - c) solicitar a realização de reuniões da turma nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
 4. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola os alunos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 5 do artigo 8.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro.
 5. O mandato dos delegados e subdelegados de turma pode cessar a todo o momento por decisão fundamentada no não cumprimento dos seus deveres específicos, tomada pelos alunos da respetiva turma em escrutínio secreto, por maioria simples dos votos validamente expressos;

ARTIGO 77.º - PRÉMIOS DE MÉRITO

Para efeitos do disposto na alínea h) do Artigo 60.º, o presente Regulamento estabelece os seguintes prémios:

1. Quadro de Excelência
 - a) Um aluno pertencerá ao Quadro de Excelência dos 2.º ou 3.º ciclos se reunir cumulativamente as seguintes condições:
 1. Obter média de cinco (quatro pontos cinco com arredondamento às décimas) no final de todos os anos de escolaridade do ciclo em causa;
 2. Não obter qualquer nível inferior a quatro no final de cada ano letivo em todas as disciplinas consideradas para o cálculo da média referida na alínea 1);
 3. Não obter qualquer classificação negativa em Exames Nacionais;
 4. Não ter ficado retido em nenhum dos anos de escolaridade do ciclo que termina, a não ser que tal retenção tenha sido consequência de comprovados problemas de saúde;

5. Não ter infringido qualquer um dos deveres estabelecidos no presente regulamento.
6. Não ter registos de comportamentos graves e/ou muito graves, graus 2 e 1, respetivamente, ao longo de cada ciclo de estudos.
7. No caso dos alunos que frequentam o ensino articulado a avaliação nestas disciplinas não será tida em conta para efeitos do quadro de excelência.
- b) Um aluno pertencerá ao Quadro de Excelência do Ensino Secundário se reunir cumulativamente as seguintes condições:
 1. Terminar o ensino secundário com média igual ou superior a dezasseis valores (quinze ponto cinco com arredondamento às décimas);
 2. Não obter classificação final de qualquer disciplina inferior a catorze valores em todas as disciplinas consideradas para o cálculo da média referida na alínea 1);
 3. No caso dos alunos do ensino regular, não obter qualquer classificação negativa em Exames Nacionais;
 4. Não ter ficado retido em nenhum dos anos de escolaridade do ensino secundário, a não ser que tal retenção tenha sido consequência de comprovados problemas de saúde;
 5. Não ter infringido qualquer um dos deveres estabelecidos no presente regulamento.
 6. Não ter registos de comportamentos graves e/ou muito graves, graus 2 e 1, respetivamente, ao longo do ciclo de estudos correspondente.
4. Dirigir-se para a sala de aula imediatamente após o toque de entrada;
5. Dirigir-se à sala de aula, mesmo que tenha chegado atrasado e que lhe tenha sido marcada falta de presença ou ainda quando se tiver verificado um atraso na comparência do professor;
6. Permanecer na sala de aula ou dirigir-se para a Biblioteca Escolar, espaço polivalente ou outro que lhe seja indicado aquando da falta do professor;
7. Cumprir as tarefas que lhe tenham sido impostas no âmbito da aplicação de Medidas Educativas Disciplinares;
8. Ser portador do material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
9. Circular no espaço escolar sem empurrões, correrias, gritos, evitando atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento das aulas;
10. Ser portador do cartão escolar, registando com o mesmo a sua entrada e saída na escola, não podendo recusar a sua apresentação, sempre que o mesmo seja solicitado;
11. Ser portador da caderneta do aluno;
12. Não é permitida a captação de imagem e som ao abrigo da lei de proteção de dados em vigor.
13. Não é permitida a utilização do telemóvel na sala de aula, salvo situações de carácter excecional e quando devidamente autorizado pela Direção Pedagógica com conhecimento da Administração.
14. Preservar, através de uma utilização responsável, os manuais escolares disponibilizados pela plataforma MEGA.
15. Cumprir o presente Regulamento.

ARTIGO 78.º - DEVERES DOS ALUNOS

O sucesso escolar implica a responsabilização do aluno em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, compreendendo um conjunto de deveres gerais:

1. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente Regulamento, pelo património da Escola, pelos demais alunos, funcionários e professores;
2. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais;
3. Todos os deveres estabelecidos no Artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

SECÇÃO IV – DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Constitui dever fundamental dos Pais e Encarregados de Educação assegurar, para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade o que implica, para o aluno, a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com a orientação dos professores. O cumprimento destes

deveres é um dos fatores a considerar no rendimento escolar dos alunos na medida em que é um elemento imprescindível da avaliação contínua.

ARTIGO 79.º - FALTAS E SUA NATUREZA

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou comparecimento sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
4. É considerada uma falta de pontualidade sempre que o aluno compareça na aula com um atraso superior a 10 minutos no primeiro tempo do dia em questão e de 5 minutos nos restantes tempos. Não obstante, estes atrasos contemplam apenas situações excecionais, devendo os alunos dirigirem-se imediatamente para a respetiva sala de aula após o toque de entrada.

A falta de pontualidade reverte numa falta de presença relativa ao tempo letivo em que se verifica o atraso. O processo de justificação decorre de modo análogo ao das faltas de presença.

5. Quando o aluno comparece na sala de aula sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis (definidos em Conselho de Área Disciplinar) de modo sistemático, deverá constituir infração disciplinar de grau 3.
6. A participação em atividades previstas no Plano Anual de Atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma participante.

ARTIGO 80.º - DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por

atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física;

2. Sem prejuízo do número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física;
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado pelo docente em causa para um espaço (dentro da escola) adequado à sua condição física.

ARTIGO 81.º - FALTAS JUSTIFICADAS

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos todas as previstas no ponto 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pela participação em atividades do Plano Anual de Atividades aquando inscrição e participação efetiva nas mesmas.

ARTIGO 82.º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar,
2. O Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
4. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta nos seguintes termos: professor da(s) disciplina(s) em causa informará acerca de quais foram

os conteúdos lecionados e disponibilizará os respetivos materiais.

ARTIGO 83.º - FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. Na situação prevista na alínea d) do número 1, o processo deverá ocorrer do seguinte modo: o professor da disciplina em causa deverá comunicar de imediato o ocorrido ao Diretor de Turma e Coordenação de Diretores de Turma. Cabe à Coordenação dos Diretores de Turma, mediante a gravidade do caso, resolvê-lo ou encaminhá-lo ao Diretor Pedagógico, com a maior brevidade possível.
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

ARTIGO 84.º - EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos estipulados por semana para cada disciplina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nos cursos profissionais o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na Portaria número 74-A/2013 de 15 de fevereiro.
3. Quando for atingido metade do limite de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma.

4. A notificação prevista no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6. Nas aulas de Reforço as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos estipulados por semana para cada disciplina.

7. Em todas as sessões de apoio definidas pelo Externato, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos estipulados por semana para cada disciplina.

ARTIGO 85.º - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no número 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para os alunos as consequências estabelecidas nos termos previstos na Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44º e 45º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do número de faltas estabelecido no número 2 do artigo 84.º do presente Regulamento implica a imediata exclusão do aluno nas atividades em causa.

ARTIGO 86.º - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 84.º pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, que informarão acerca de quais foram os conteúdos lecionados e disponibilizará os materiais necessários à sua apreensão.

4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 91º e 92.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas. As matérias a trabalhar nestas atividades de recuperação serão as

que foram tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno são aplicáveis as regras seguintes:

a) Realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar, dentro das possibilidades de gestão da componente não letiva do corpo docente;

b) O previsto na alínea anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário da turma em que se encontra inserido;

c) A calendarização destas atividades é efetuada em reunião de conselho de turma;

d) O Diretor de Turma informa os pais ou o encarregado de educação, pelo meio mais expedito, acerca da calendarização destas atividades de recuperação, bem como do local e dos materiais necessários à sua execução.

10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 84.º pode dar também lugar à aplicação das medidas específicas adequadas ao perfil do aluno e às causas do absentismo, com recurso a um trabalho multidisciplinar envolvendo o Conselho de Turma, e os Serviços de Psicologia e Orientação.

11. O disposto nos números 3 a 9 também é aplicável aos alunos maiores de 16 anos.

ARTIGO 87.º - INCUMPRIMENTO OU INEFICÁCIA DAS MEDIDAS

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva

comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor pedagógico, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e/ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma:

- a) A retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
- b) A exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5. Nos cursos profissionais, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 86.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou

componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.

6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência previsto no número 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são definidas nos seguintes termos: o Conselho de Turma determina a execução de um Plano de Trabalho de acordo com o perfil do aluno e com a possibilidade de gestão da componente não letiva do pessoal docente e do tempo disponível do pessoal não docente.

7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento.

SECÇÃO V – DISCIPLINA

ARTIGO 88.º - QUALIDADE DE INFRAÇÃO

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 78.º de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, estão previstos, respetivamente, nos artigos 92.º e 93.º e nos artigos 94.º a 99.º.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 94.º depende da instauração de

procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 94.º, 96.º e 97.º.

ARTIGO 89.º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor Pedagógico.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Diretor de Turma o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao Diretor Pedagógico.
3. O Diretor Pedagógico dá conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração da participação.

ARTIGO 90.º - FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com

as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos deste regulamento.

ARTIGO 91.º - DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, nomeadamente: grau 1- muito grave; grau 2- grave; grau 3- inadequado; grau 4- comunicação ao Diretor de Turma; as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

ARTIGO 92.º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do número 1 do artigo 90.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência
 - b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte. Sempre que a tarefa seja realizada fora

da escola é necessário a concordância do encarregado de educação;

d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) a mudança de turma;

f) retirada da autorização de saída do EVM.

g) a proibição de participação nas atividades desenvolvidas pela escola incluídas no PAA.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6. Sempre que seja aplicada a medida referida no número anterior, o aluno irá executar tarefas indicadas pelo professor da disciplina em causa e que poderão envolver a Biblioteca Escolar.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída de sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 é da competência do Diretor Pedagógico que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma, bem como do professor tutor, sempre que designado;

9. Tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do número 2, o

Conselho de Turma indicará tarefas de interesse comunitário que melhor se adaptem ao perfil do aluno em causa, com o objetivo de promover a responsabilização do aluno e alteração da sua postura face ao ambiente escolar.

10. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do número 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

11. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 2 é comunicada aos pais ou encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

12. O Diretor Pedagógico dá conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração da decisão.

ARTIGO 93.º - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA OU NA COMUNIDADE

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do número 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no local estipulado.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e/ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

4. O previsto no número 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

ARTIGO 94.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção Pedagógica com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até três dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Diretor Pedagógico nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Diretor Pedagógico, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao Diretor Pedagógico, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 96.º, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do número 3 do artigo 91.º.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 96.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento

do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor geral de educação precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 96.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no número 2, compete ao Diretor Pedagógico decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados, depois de consultado o Conselho de Administração, ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e/ou a sua situação socioeconómica.

13. O Diretor Pedagógico comunica ao Presidente do Conselho de Administração a decisão em relação à medida a aplicar.

ARTIGO 95.º - CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do artigo 92.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

ARTIGO 96.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 91.º é do Diretor Pedagógico.

2. Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.

4. O Diretor Pedagógico deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração o procedimento disciplinar.

5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação a falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Diretor.

8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor pedagógico, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;

b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;

c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 91.º;

d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escolar, a mesma é comunicada para decisão do diretor geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

11. O Diretor Pedagógico comunica ao Presidente da Administração a sua decisão.

ARTIGO 97.º - CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos atos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:

a) O Diretor de Turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;

b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

4. Os participantes referidos no número 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do número 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assinalo.

6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 90.º, encerrando a fase da instrução e seguindo -se -lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

ARTIGO 98.º - SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor pedagógico considerar adequada na situação

em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 94.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 96.º.

5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor pedagógico deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no número 5 do artigo 94.º.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor Pedagógico ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

8. O Diretor Pedagógico comunica a decisão ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 99.º - DECISÃO FINAL

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do número 4.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da

medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 94.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.

5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

9. A decisão é transmitida ao Presidente do Conselho de Administração pelo Diretor Pedagógico

ARTIGO 100.º - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Compete ao Diretor de Turma e/ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e/ou das equipas multidisciplinares, definidas no artigo seguinte.

ARTIGO 101.º - RECURSOS

A inexistência de Conselho Geral nos estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo implica que os procedimentos relativos a recursos sobre a aplicação de procedimentos disciplinares devem obedecer à Lei Geral.

ARTIGO 102.º - SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, da qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Diretor Pedagógico a transferência do aluno em causa para turma à qual não

lezione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. O Diretor Pedagógico decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3. O indeferimento do Diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos de frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO VI – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

ARTIGO 103.º - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos, puder constituir facto qualificado com crime, deve a direção pedagógica comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção pedagógica, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

ARTIGO 104.º - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1. A autonomia do Externato pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos do projeto educativo e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

ARTIGO 105.º - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

A responsabilidade dos alunos enquadra-se no artigo 40.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 106.º - RESPONSABILIDADE DOS PROFESSORES

A responsabilidade dos professores enquadra-se no artigo 41.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 107.º - AUTORIDADE DO PROFESSOR

A lei protege a autoridade do professor nos termos do

artigo 42.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 108.º - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação:

- a) Responsabilidades previstas no n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- b) Sempre que o encarregado de educação pretender fazer-se representar no Externato por terceiros, deverá providenciar para que quem o represente seja portador de um documento em que expresse que essa é a sua vontade. Este documento deve identificar claramente a pessoa que o representará, conter a data em que esta representação ocorrerá e estar assinado pelo respetivo encarregado de educação.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos no disposto no presente Regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- b) Por decisão judicial;
- c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada

com um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

ARTIGO 109.º - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos números 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- c) A não realização, pelos seus filhos e/ou educandos, das medidas de recuperação definidas pelo Externato nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais e/ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Regulamento.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência de análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacidade parental, a promover pela equipa multidisciplinar do externato, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacidade parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 110.º - CONTRAORDENAÇÕES

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

1. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas de acordo com o disposto nos números 2 a 10 do Artigo 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

ARTIGO 111.º - INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

1. Perante a situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Diretor Pedagógico diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, deve o Diretor Pedagógico solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social.

3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Diretor Pedagógico deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4. Se a escola, no exercício da competência referida nos números 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Diretor Pedagógico comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 112.º - DIVULGAÇÃO DO ESTATUTO DO ALUNO E ÉTICA ESCOLAR

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar encontra-se disponível online na página do Externato (<http://externatovilamea.pt/estatuto-do-aluno-lei-n-o-512012/>).

SECÇÃO VII- CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta do Externato de Vila Meã visa dar tratamento/resposta a situações disciplinares dos alunos e promover a integração dos mesmos na comunidade escolar.

Este objetivo pressupõe a assunção de um conjunto de direitos e deveres inerentes à vivência em comunidade, tendentes à promoção de um bom ambiente educativo e à afirmação da escola como instituição difusora de conhecimentos e valores éticos, sociais, culturais e de cidadania, próprios de uma sociedade do conhecimento - valores que estão bem definidos no Projeto Educativo do Externato.

O Código de Conduta do Externato de Vila Meã segue em anexo a este regulamento interno (ANEXO XII) e pode ser consultado em www.externatovilamea.pt/.

SECÇÃO VIII- PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.

1. O processo individual do aluno rege-se pelo disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e na demais legislação em vigor.

2. O Processo Individual do Aluno poderá ser consultado pelo seu Encarregado de Educação, encontrando-se disponível nos Serviços de Secretaria.

3. O processo individual do aluno (PIA) acompanha-o ao longo de todo o seu percurso educativo, sendo devolvido aos Pais e/ou Encarregados de Educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

4. O acesso ao processo individual do aluno, para efeitos de consulta, é solicitado ao Diretor Pedagógico.

5. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio aluno, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, os professores da escola, psicólogas, a Direção Pedagógica e os Serviços Administrativos.

6. O ato de consulta é acompanhado por quem facultou o processo, nomeadamente o Diretor de Turma/Serviços Administrativos.

7. A consulta efetua-se na Sala de Diretores de Turma ou na Secretaria, no horário de atendimento dos Encarregados de Educação.

8. O ato de consulta deve ser registado em documento próprio, do qual constam obrigatoriamente os elementos identificativos e a assinatura de quem efetuou a consulta e de quem a supervisionou.

9. CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO

A avaliação dos alunos dos diferentes ciclos de ensino rege-se pela legislação em vigor de acordo com o determinado pelo Ministério da Educação.

A avaliação incide sobre as aprendizagens essenciais definidas no currículo nacional de cada área ou disciplina de cada ciclo de estudos, bem como no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os alunos deverão ser avaliados de acordo com o Referencial de Avaliação que estabelece os Critérios Específicos de Avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico e que seguem em anexo ao regulamento interno.

ARTIGO 113.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Classificação a constar nos instrumentos formais e informais de avaliação:

Qualitativa – Nos testes de avaliação, a avaliação qualitativa resulta da classificação atribuída nos seguintes termos:

2º e 3º CICLO	
%	Avaliação Qualitativa
0% a 19%	Fraco
20% a 49%	Insuficiente

50% a 69%	Suficiente
70% a 89%	Bom
90% a 100%	Muito Bom
SECUNDÁRIO	
Valores	Avaliação Qualitativa
0 a 4	Fraco
5 a 9	Insuficiente
10 a 13	Suficiente
14 a 17	Bom
18 a 20	Muito Bom

Além disso, a sua realização deverá respeitar os seguintes princípios:

- 1) Terão de ser do conhecimento antecipado dos alunos;
- 2) Em cada semana de aulas podem ser agendados, no máximo, três testes de avaliação. O Conselho de Turma deve assegurar que esta distribuição seja equitativa no que diz respeito ao grau de dificuldade dos testes em questão;
- 3) É de evitar a sua simultaneidade;
- 4) A cotação dos testes de avaliação é revelada.
- 5) Na última semana de cada período não se deve agendar testes de avaliação.
- 6) Terão de ser assinados pelo Encarregado de Educação;
- 7) Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, não será realizado qualquer teste de avaliação.
- 8) No ensino secundário a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento deverá ser avaliada de forma

transversal nas diferentes disciplinas que constituem o currículo.

- 9) Nas disciplinas de T.I.C. e E.T., nos 7.º e 8.º anos, organizadas em regime semestral, a avaliação processa-se do seguinte modo:

a) Para a atribuição das classificações, o Conselho de Turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;

b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do Conselho de Turma na avaliação do final do 3º período;

ARTIGO 115.º - MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

De acordo com o Decreto Lei nº 54/2018 de 6 de julho, a escola adotará medidas de promoção do sucesso educativo que serão delineadas no Plano de Promoção do Sucesso Escolar. Além de eventuais medidas específicas, serão adotadas as medidas seguintes:

1. Aulas de apoio às disciplinas estruturantes;
2. Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar em disciplinas estruturantes;
2. Coadjuvação em sala de aula;

SECÇÃO II – AVALIAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS PROFISSIONAIS

ARTIGO 117.º - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. A avaliação sumativa de cada módulo é efetuada segundo os critérios definidos em cada grupo disciplinar. Não obstante, em todos os momentos de avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa) é tida em conta a dimensão integradora da avaliação, designadamente:

1. As condições de desenvolvimento personalizado do processo de ensino-aprendizagem;
2. A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
3. As estratégias de apoio educativo diferenciado;
4. A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

Independentemente do fim ou não dos módulos, os docentes terão de informar no final de cada período a avaliação respeitante a cada um dos alunos.

10. CAPÍTULO VI – ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

ARTIGO 118.º - DEFINIÇÃO

Estes espaços são unidades de utilização específica quer para atividades letivas, quer para atividades de apoio pedagógico, ou ainda para atividades de complemento curricular que tenham afinidade com o espaço a utilizar.

Todos estes espaços são fundamentais para que a escola tenha um bom funcionamento, e para que exerça de uma forma efetiva as suas funções educativas.

Estes espaços devem ter um regulamento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, sob proposta dos seus utilizadores e/ou responsáveis, que não colida com as regras definidas neste Regulamento. Esses regulamentos sectoriais virão a fazer parte dos anexos a este Regulamento.

Esses regulamentos devem conter pelo menos as regras de funcionamento, as regras de conduta dos seus utentes, o horário de funcionamento que deve ser afixado em local bem visível.

ARTIGO 119.º - ESPAÇOS DE ATIVIDADES LETIVAS

- a) Pavilhão Gimnodesportivo e espaços afins (Anexo I)
- b) Laboratórios de Biologia, Física e Química (Anexo II)
- c) Salas de Informática (Anexo III)
- d) Laboratórios de Eletrónica e Instalações Elétricas (Anexo IV)

ARTIGO 120.º - ESPAÇOS DE ATIVIDADES DE APOIO

- a) Biblioteca Escolar (Anexo V);
- b) Cantina (Anexo VIII);
- c) BAR (Anexo VIII).
- d) Centro de Apoio à Aprendizagem (Anexo XII)

11. CAPÍTULO VII – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 121.º - FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento é o seguinte:

Tempo	Início	Fim
1	08:25	09:10
2	09:10	09:55
3	10:10	10:55
4	10:55	11:40
5	11:50	12:35
6	12:35	13:20
7	13:35	14:20

8	14:20	15:05
9	15:15	16:00
10	16:45	16:45
11	16:50	17:35
12	17:35	18:20

- Os alunos beneficiarão de um intervalo de dez minutos no fim de cada bloco de 90 minutos, exceto no fim do segundo tempo, cujo intervalo é de quinze minutos, no fim do sexto tempo o intervalo é de 15 minutos e no fim do décimo tempo o intervalo é de 5 minutos.
- Quando se verificar em dois tempos de 45 minutos em diferentes disciplinas, os alunos permanecerão na sala, só mudando o respetivo professor;
- É expressamente proibida a saída dos alunos do recinto da escola durante o período de aulas;
- Excecionalmente os horários de entrada e saída poderão ser alterados e ajustados por determinação da Administração do Externato de Vila Meã de acordo com as situações que assim o exigirem.

ARTIGO 122.º - RECINTO ESCOLAR

- Qualquer tipo de propaganda ou publicidade só poderá ser afixado após autorização e assinatura da Direção Pedagógica;
- Qualquer agente educativo deve tratar e ser tratado com respeito e correção;
- Todos os agentes educativos deverão conhecer as responsabilidades e obrigações definidas na legislação em vigor e no presente regulamento;
- Todos os agentes educativos deverão manter as condições de limpeza e higiene de todos os locais, zelar pela conservação e embelezamento de todos os espaços e contribuir para o bem-estar geral;
- Não é permitido fumar dentro do recinto escolar;

- Não é permitido circular no recinto da escola com bicicletas, veículos motorizados e outros considerados inconvenientes para o normal funcionamento das atividades escolares;
- É proibida a realização de jogos de fortuna e azar;
- Não é permitido o uso de objetos considerados perigosos e a assunção de comportamentos e atitudes que ponham em perigo a sua própria integridade física ou a de outrem;
- Não é permitido fazer propaganda político-partidária;
- Quaisquer danos causados por falta de cuidado no equipamento implicam sempre a recuperação monetária equivalente.

ARTIGO 123.º - ACESSO E CIRCULAÇÃO

- Com exceção de alunos, professores e funcionários, a circulação de pessoas no espaço escolar fica restringida à área de serviços a contactar, mediante identificação e encaminhamento prévio junto da portaria;
- O acesso automóvel ao recinto escolar, apenas é permitido à Direção Pedagógica e Administração e em situações devidamente autorizados, ou situações pontuais de carga e descarga;
- Aos alunos do 2º ciclo não deverá ser concedida autorização de saída, salvo na hora de almoço (mediante autorização do encarregado de educação) e final das atividades letivas.
- Os alunos do 3º ciclo e do ensino secundário (regular e profissional) podem sair do Externato mediante autorização previamente concedida pelo encarregado de educação através de documento próprio.

ARTIGO 124.º - SALA DE AULA

- A disposição inicial é na forma tradicional exceto em salas de aulas específicas;
- Pontualmente admitem-se modificações ao previsto em 1). No final de cada aula será mantida a disposição inicial;
- Ao toque de entrada os alunos e os professores devem dirigir-se para a sala de aulas com todos os materiais de que vão fazer uso;

4. As salas de aula estarão sempre fechadas e o professor tem de ser sempre o primeiro a entrar e o último a sair;

5. No caso de haver situações anómalas, que não sejam comunicadas de imediato pelo Delegado de Turma ao professor, a responsabilidade recairá sobre a turma que não participou a ocorrência;

6. A turma e o professor responsáveis por situações anómalas poderão ficar sujeitos a procedimento disciplinar;

7. O professor ou o funcionário são os únicos elementos que têm acesso aos armários, bem como ao manuseamento do ar condicionado, dos estores e demais materiais existentes na sala;

8. Não é permitido terminar a aula e abandonar a sala antes do toque de saída, mesmo tratando-se de aulas em que se realizem fichas de trabalho ou avaliação; de igual modo não é autorizada a saída dos alunos da sala de aula antes do toque de saída;

9. O professor deve sensibilizar os alunos para a utilização correta dos expositores e respeito pelos trabalhos expostos;

10. No final da aula a sala deve ser deixada na situação de limpeza e de disposição do mobiliário que se encontrou no início;

11. Os alunos não podem ser dispensados durante o período de aulas, nem que seja para comprar material escolar;

12. INOVAR:

12.1 Os professores escrevem o sumário no computador à sua disposição.

12.2 Os professores dispõem de 60 minutos após o toque de entrada na sala para abrir o sumário, marcar as faltas e gravar.

12.3 Casos particulares:

12.3.1 Negligência por parte do professor (não escreve nada no sumário) – a falta será marcada no mesmo período;

13. O professor não pode abandonar a sala durante o decorrer da aula, salvo por motivos excepcionais que deverão ser comunicados à turma e ao funcionário do bloco, que ficará responsável pela ordem na sala durante a ausência do professor;

14. Não é permitida a utilização do telemóvel salvo situações de carácter excepcional e devidamente autorizadas pela Direção Pedagógica com conhecimento da Administração.

15. Não é permitido comer, mesmo por ocasiões de comemorações de aniversários ou de outro tipo, no interior das salas de aula.

12. CAPÍTULO IX – MATRÍCULAS

No decurso do processo de matrículas, sempre que se verifique um número de candidatos superior ao número de vagas que o Externato pode disponibilizar, para qualquer um dos cursos ministrados nesta escola, cabe a esta instituição proceder à seriação dos ditos candidatos, baseando-se em critérios predefinidos.

ARTIGO 125.º - PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO ENSINO BÁSICO

1. A seriação é elaborada de acordo com a legislação em vigor.
2. Obtenham melhor média aritmética (arredondada às centésimas) do ano letivo anterior.
3. Não registem problemas disciplinares acompanhados da respetiva participação.
4. Sejam assíduos, constituindo-se como atenuante as faltas justificadas.
5. Participem ativamente nas atividades extracurriculares.

ARTIGO 126.º - PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO ENSINO SECUNDÁRIO

1. A seriação é elaborada de acordo com a legislação em vigor.
2. Frequentem pela primeira vez o ano em que estão matriculados.
3. Possuam orientação vocacional, realizada pelos serviços de psicologia escolar, demonstrando interesse e aptidão para o curso pretendido. Deste modo, obriga-se à apresentação de um relatório comprovativo, no qual devem constar prioridades alternativas à primeira opção.
4. Obtenham melhor média aritmética (arredondada às centésimas) do ano letivo anterior.

5. Não registem problemas disciplinares acompanhados da respetiva participação.
6. Sejam assíduos, constituindo-se como atenuante as faltas justificadas.
7. Participem ativamente nas atividades extracurriculares.

Deste modo, aquando do processo de matrículas, os alunos devem fazer a sua inscrição em mais do que um curso, manifestando as suas prioridades, que estarão sempre dependentes da existência, ou não, de vaga. Posteriormente, e após a ponderação dos critérios anteriormente referidos, os alunos procederão à formalização definitiva da sua matrícula.

13. CAPÍTULO X – CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Além do disposto na legislação em vigor, o processo de elaboração de turmas é da responsabilidade dos diretores de turma, à exceção das turmas do 5.º ano e 10.º ano. O 5.º ano está ao cargo dos serviços administrativos e o 10.º ano é da responsabilidade dos serviços de orientação e psicologia, estando todo este processo sob a supervisão e aprovação final da Direção Pedagógica. Neste processo, para além do definido na legislação, dever-se-ão ter em conta os seguintes critérios:

1. Turma frequentada no ano anterior (à exceção do 5.º ano, onde é tida em consideração a escola do 1.º ciclo frequentada). Não obstante, caso se considere benéfico para uma otimização do processo de ensino-aprendizagem, alunos com dificuldades de integração poderão mudar de turma;
2. Na elaboração das turmas dos 7.º, 10.º e 12.º anos, os discentes deverão, preferencialmente, ser agrupados de acordo com as disciplinas escolhidas.

14. CAPÍTULO XI – ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

Na elaboração dos horários dos alunos, dever-se-á ter em conta a legislação em vigor e atender aos seguintes critérios:

1. A prioridade no trabalho de organização dos horários será dada aos horários dos alunos;

2. Os horários serão elaborados por uma única equipa, proposta pelo Diretor Pedagógico, aprovada pelo Conselho de Administração;
3. O desdobramento de disciplinas de carácter eminentemente prático desenvolver-se-á de acordo com o que está legalmente definido e só será possível com a atribuição de espaços de trabalho apropriado ao efeito, designadamente espaços oficiais ou laboratoriais;
4. Respeitar-se-á a funcionalidade da escola, designadamente no que respeita a transportes escolares, ao seu espaço físico e à dimensão e capacidade de acolhimento de espaços como os laboratórios, o Gimnodesportivo, a cantina, entre outros;
5. Evitar-se-á a lecionação da mesma disciplina em dois dias seguidos, nas disciplinas em que há dois blocos ou bloco e meio, exceto em situações residuais decorrentes de insuficiência ao nível das instalações;
6. As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos. Tal procedimento pode acarretar prejuízos para os alunos já que terão um espaço de dias em que não têm contacto com a língua ou em que não praticam qualquer exercício.
7. A mesma disciplina não deve ser sempre lecionada ao último tempo da manhã ou da tarde;
8. Sempre que as atividades escolares decorram no período da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora;
9. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário do respetivo grupo/turma, sendo que, por uma questão de segurança se deverá assegurar a existência de outra disciplina anteriormente;
10. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo que não existam dias muito sobrecarregados;
11. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático;
12. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas e de tempos vazios entre aulas;

13. A disciplina de EMRC deve ser lecionada no início ou final dos turnos da manhã ou da tarde, exceto nos casos em que todos os alunos de uma turma estejam inscritos nesta disciplina.

15. CAPÍTULO XIII – ATIVIDADES ESCOLARES – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

ARTIGO 127.º - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

1 - O Plano Anual de Atividades constitui um instrumento do exercício da autonomia do Externato de Vila Meã, sendo entendido para este efeito como o documento de planeamento que define, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procede à identificação dos recursos necessários à sua execução.

2 - Neste âmbito, é também considerado instrumento de autonomia do Externato, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, sendo o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas e identifica os recursos utilizados nessa realização.

3 - Compete ao Conselho Pedagógico definir, no início do ano letivo, a estrutura e as linhas orientadoras do Plano Anual de Atividades garantindo que este se coaduna com a concretização dos objetivos estabelecidos no Projeto Educativo.

4 - Fazem parte do Plano Anual de Atividades:

- a) Projetos em desenvolvimento no Externato de Vila Meã;
- b) Atividades de enriquecimento curricular;
- c) Plano de formação interna;
- d) Visitas de estudo;
- e) Plano de atividades da biblioteca escolar (BE);
- f) Todas as atividades desenvolvidas pelos elementos da comunidade escolar que contribuam para a concretização dos objetivos do Projeto Educativo (PE).

5 - Com vista à sua operacionalização, o Plano Anual de Atividades é coordenado pelo Coordenador das atividades.

6 Todas as propostas de atividades deverão ser submetidas na plataforma Inovar+ PAA para emissão de parecer do Conselho Pedagógico e aprovação em Conselho de Administração.

7 - Das propostas devem constar obrigatoriamente os responsáveis pela atividade (Proponente), os objetivos, que devem estar em consonância com o PE, as áreas de competências do perfil do aluno, os intervenientes, recursos, custos e datas de realização.

8 - Depois de realizada a atividade, deve o responsável proceder à elaboração de relatório avaliativo da mesma na plataforma Inovar+ PAA.

ARTIGO 128.º - VISITAS DE ESTUDO

1 – As visitas de Estudo (nacionais ou ao estrangeiro) regem-se pelo despacho n.º 6147/2019 que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar;

2 - As visitas de estudo fazem parte do PAA e devem ser encaradas como complemento das atividades letivas, competindo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao CP.

2 -As visitas de estudo devem ser:

- a) Orientadas para proporcionar experiências práticas e, preferencialmente, interdisciplinares, que complementem conteúdos programáticos lecionados;
- b) Planificadas com rigor, de preferência logo no início do ano letivo;
- c) Devidamente preparadas nas aulas, de modo a potenciar o envolvimento pleno dos alunos e o alcance integral dos objetivos determinados;
- d) Enriquecidas, através de roteiros pormenorizados, destinados a alunos, professores e demais acompanhantes;
- e) Comparticipadas, através da entrega antecipada, por parte dos encarregados de educação, da quantia estipulada, sempre que a mesma não esteja abrangida pela Ação Social Escolar.

16. CAPÍTULO XIV – NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Em caso de perigo eminente, com necessidade de evacuar a sala, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

1. Cada professor será responsável pela turma que está a lecionar;
2. Providenciará para que os alunos abandonem a sala o mais rapidamente possível sem atropelos;
3. O professor será o último a sair e fechará a porta;
4. O professor deverá acompanhar os seus alunos, permanecer nos locais indicados no plano de emergência e aguardar instruções das autoridades competentes;
5. Os alunos devem cumprir rigorosamente as instruções dadas pelos professores;
6. Os docentes, funcionários e alunos que não se encontrem nas salas de aula deverão dirigir-se para os locais indicados e aguardar instruções das entidades competentes;
7. Em locais devidamente assinalados existem extintores que, em caso de necessidade, só devem ser manuseados por professores e funcionários.

17. CAPÍTULO XV – GABINETE DE APOIO AO ALUNO

O Gabinete de Apoio ao Aluno (GAIA) é um serviço destinado a prevenir e diminuir conflitos e pretende prestar apoio ao funcionamento das atividades escolares, nomeadamente letivas, nos casos em que o comportamento dos alunos se revele perturbador do seu regular funcionamento. As normas e regras do funcionamento do GAIA encontram-se descritas no regimento elaborado pelos responsáveis e aprovado em Conselho Pedagógico.

18. CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I – NOMEAÇÃO E CONVOCATÓRIAS

1. Todos os cargos de nomeação ou eleição previstos no presente Regulamento são de aceitação obrigatória.
2. Nos casos em que o presente Regulamento não fixe prazos específicos, todas as convocatórias deverão ser afixadas com 48 horas de antecedência.

SECÇÃO II – REVISÃO E APLICAÇÃO

O Regulamento será modificado desde que se justifique a sua alteração, conforme a lista de revisões apresentada no ponto seguinte. Os casos omissos no presente Regulamento Interno e não previstos pela lei vigente serão resolvidos pela Direção Pedagógica e pelo Conselho de Administração desta escola.

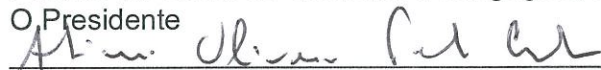
O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III – LISTA DE REVISÕES

A revisão do presente Regulamento é evidenciada através da seguinte tabela de controlo das revisões:

Tabela de Controlo das Revisões		
Data	Revisão	Conteúdo da Revisão
	00	Redação da versão original

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 08/01/2025
O Presidente



Aprovado pelo Conselho de Administração, em 13/01/2025
O Presidente



19. ANEXOS

ANEXO I – REGIMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DOS ESPAÇOS DESPORTIVOS

ANEXO II – REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA, QUÍMICA E FÍSICA

ANEXO III – REGULAMENTO DA SALA DE INFORMÁTICA

ANEXO IV – REGULAMENTO DA OFICINA DE ELETRÓNICA

ANEXO V – REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

ANEXO VI – REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

ANEXO VII – REGULAMENTO DA CANTINA

ANEXO VIII – REGULAMENTO DO BAR

ANEXO IX – POLÍTICA DA QUALIDADE

ANEXO X – CÓDIGO DE CONDUTA

ANEXO XI – REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

ANEXO XII – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

ANEXO XIII – EQUIPA DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

ANEXO XIV – EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

ANEXO XV – MANUAL DE FUNÇÕES

ANEXO XVI – REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO

ANEXO XVII – REGULAMENTO OFERTA COMPLEMENTO ARTISTICO

